



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1717

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália

CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália

CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1717

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.944, DE 15 DE MAIO DE 2.026.

(PL nº. 07/2026 - CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP).

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

dispõe sobre a criação de gratificações para os servidores designados a exercerem os serviços auxiliares da Câmara Municipal de Gália/SP, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituída gratificação mensal em favor do servidor designado para exercer a função de **CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, nos termos do **art. 5.º, § 1.º, da Lei Municipal n.º 2.245/2013**, no valor de 40% da referência C.M.G.-1.

Art. 2.º - Fica instituída gratificação mensal em favor do servidor designado para exercer a função de **ENCARREGADO LGPD DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, nos termos do **art. 21, da Resolução n.º 23/2026**, no valor de 40% da referência C.M.G.-1.

Art. 3.º - Fica instituída gratificação mensal em favor do servidor designado para exercer a função de **OUVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, nos termos do **art. 10, da Resolução n.º 24/2026**, no valor de 40% da referência C.M.G.-1.

Art. 4.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 15 DE MAIO DE 2026.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL